



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Edifício Vapt Vupt/Multiuso, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, Centro, 3º andar.

Juazeiro do Norte/ CE, CEP:63.010-015

Tel. (88) 3221-9228/3221-9229/3221-9230

RESPOSTA PREGOEIRO

RECURSO(S) INTERPOSTO(S):



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri - UFCA
Pró-reitora de Administração – PROAD
Coordenadoria de Licitação – CL

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 23507.000617/2020-76

Pregão nº: 09/2020

Objeto: Aquisição de materiais de expediente.

Recorrente: RC RAMOS COMERCIO LTDA – CNPJ: 07.048.323/0001-02

Recorrido: Pregoeiro da UFCA.

I – PRELIMINARES

Trata-se de análise de Recursos interpostos TEMPESTIVAMENTE contra a decisão deste Pregoeiro de aceitar a Proposta dos Itens 15, 16 e 17 (Canetas para quadro branco) vencidos pela empresa SLIM SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 11.901.975/0001-07 ofertando a marca LYKE para estes itens;

A empresa apresentou a mesma intenção de recurso para todos os itens, que foram aceitas pelo Pregoeiro para análise. Vejamos:

“Nossa intenção de recurso é em função da marca ofertada para o item não atender o termo de referência do edital. Detalharemos no recurso, o qual solicitamos aceitação.”;

II - DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema Comprasnet, sítio de compras do governo, que se oportuniza a partir da habilitação da última proposta, logo após se abrir o prazo para interposição de intenção recursos. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias, sendo igual o prazo para apresentação das contra-razões.

A empresa RC RAMOS COMERCIO LTDA (Recorrente), após aceita a sua intenção de recurso, apresentou TEMPESTIVAMENTE, por meio do Sistema Comprasnet, as suas razões recursais.

III- DO RECUSO

A empresa recorrente, apresentou, em todos os 03 itens, um único recurso, o qual transcrevo na íntegra:

“ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)

REF: PEDIDO DE RECURSO ADMINISTRATIVO



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri - UFCA
Pró-reitora de Administração – PROAD
Coordenadoria de Licitação – CL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020 – ITENS 15, 16 E 17.

A Empresa RC RAMOS COMERCIO LTDA, respeitosamente comparece perante Vossa Senhoria para tempestivamente apresentar as suas razões do recurso:

1. DOS FATOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O Edital solicita para os itens mencionados: "CANETA MARCADORA PARA QUADRO BRANCO em acrílico, com tinta à base de álcool de secagem rápida, não recarregável, com validade mínima de 12 meses a partir da entrega, material: plástico, material da ponta: feltro macio com ponta redonda de 4,0mm a 6,0mm; cores azul, preta e vermelha. Marca de Referência: Pilot, Faber Castell ou similar. Preferencialmente com selo INMETRO.

Na consulta que fizemos as marcas vencedoras "LYKE, BRW, JOCAR E GATTE" não atende os requisitos exigidos no edital".

Nossa empresa cotou a marca que atendia rigorosamente as exigências, uma vez que temos o conhecimento que esta instituição não aprova produtos com características diferentes.

Vejamos,

As marcas citadas são importadas "CHINA" e não tem pincel com tinta à base de álcool e nem selo de INMETRO (compulsório ou voluntário).

Para que as empresas que cotaram as marcas de acordo com a exigência do termo de referência não sejam prejudicadas, solicitamos a reavaliação da aceitação/habilitação dos itens mencionado. Até mesmo porque o edital é bem claro na sua exigência: "CANETA MARCADORA PARA QUADRO BRANCO em acrílico, com tinta à base de álcool. Preferencialmente com selo INMETRO."

É pertinente mencionar que qualquer discordância ou pedido de esclarecimento sobre as características dos itens deste edital teria que ser apresentadas até 02 dias úteis antes da abertura (conforme subitem do edital que trata do assunto).

E como não houve nenhuma solicitação de esclarecimento e nenhuma impugnação antes da abertura do prego, as características dos itens tem que seguir rigorosamente o termo de referência do edital.

Estamos passando no e-mail do edital os catálogos estas marcas vencedoras (Importadas) para comprovação do que foi exposto neste recurso. E também as recusas de alguns órgãos federais após a análise das características destes marcadores em função da baixa qualidade.

2. DO PEDIDO

Diante do exposto, a RC RAMOS COMERCIO E LTDA, comparece perante essa Comissão de Licitação, para solicitar reavaliação da aceitação/habilitação dos itens mencionados, em função da marca vencedora não atender as exigências do termo de referência do edital.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas razões, para que se assegure a lisura e a legalidade da licitação em tela.

RC RAMOS COMERCIO LTDA."



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri - UFCA
Pró-reitora de Administração – PROAD
Coordenadoria de Licitação – CL

IV - DA CONTRA-RAZÃO

Houve cadastro de contra-razão por parte da empresa ROSENEIDE DA SILVA 31624995691 CNPJ: 26.312.888/0001-91 – Porém a mesma desistiu após o cadastramento.

V - DA ANÁLISE

Antes de realizar análise cabe esclarecer que, no âmbito da UFCA, previamente à aceitação de proposta, é realizada consulta ao setor demandante o qual denominamos como “equipe técnica”. A equipe analisou a proposta dos itens 15, 16 e 17 da empresa SLIM, e enviou Termo de Aceitação para o Pregoeiro, orientando-o que o item atenderia as especificações técnicas exigidas no Edital e assim foi realizada a sua aceitação.

Quanto à análise dos recursos, cabe registrar que a recorrente informou, nas suas alegações, que estaria encaminhando catálogos das marcas para e-mail desta Coordenação os quais demonstrariam que as marcas não atenderiam as especificações exigidas. Até a presente data, essa coordenação não recebeu nenhum e-mail com estes conteúdos.

Verificamos que as especificações questionadas, nas alegações recursais para os três itens, são idênticas, já que trata-se de canetas para quadro branco, diferenciando apenas pelas cores:

“As marcas citadas são importadas “CHINA” e não tem pincel com tinta a base de álcool e nem selo de INMETRO (compulsório ou voluntário).

Assim, realizamos buscas junto ao site do fabricante para verificarmos as alegações. Obtemos resultado através de contato pelo aplicativo WhatsApp da empresa responsável pela marca no Brasil, divulgado no seu site (+55 41 8535-1233).

Neste canal de comunicação foi enviado arquivo contendo a Ficha técnica do produto ofertado, o qual transcrevo abaixo:

Tamanho: 130 mm (corpo e tampa), 4mm (ponta, com risco de 3mm)

Cores: Azul, Preta, Vermelha e Verde

Características: Caneta para quadro, produzida com corpo em resina termoplástica na cor branca, tampografado informação do item; Tampa injetada em resina termoplástica pintada de acordo com a cor da tinta. Ponta de feltro redonda; TINTA A BASE DE CORANTES SOLVIDOS EM ÁLCOOL. Ideal para escrita em quadro magnético, com ótima apagabilidade. Não marca; alidade de 4 anos. Acondicionado em caixas com 12 unidades. (MEU DESTAQUE)

Verifica-se, portanto, que no quesito tinta à base de álcool os produtos ofertados atende ao que está sendo exigido no Edital.

Já com relação a exigência de “preferencialmente com Selo Inmetro”, não trata-se de uma exigência. Apenas uma preferência que não tem a obrigatoriedade do seu cumprimento. Ora, as canetas para quadro branco não estão na relação de produtos com Certificação compulsória do Inmetro (Portaria Inmetro 481/2010), portanto exigir essa característica seria frustrar o princípio da competitividade do certame. Neste sentido, não cabe a alegação de se exigir algo que é opcional.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri - UFCA
Pró-reitora de Administração – PROAD
Coordenadoria de Licitação – CL

Informo que será anexado ao processo o documento encaminhado pela empresa responsável pela marca no Brasil LYKE junto a este documento.

VI - CONCLUSÃO

Diante dos fatos contidas na análise, **DECIDO COMO INPROCEDENTE** os argumentos do recurso. O pregão seguirá para análise e homologação pela autoridade competente.

Juazeiro do Norte-CE, 26 de maio de 2020.

Atenciosamente,


Luciano Gomes Silva
Pregoeiro Oficial
SIAPE: 1621072



LYKE Comércio de Materiais para Escritório- EIRELI- EPP

Rua Maria Helena Brandão, 368 - Cidade Industrial - Curitiba - PR - CEP: 81260-500

Telefone: (41)3274-0467 - CNPJ 08.796.949/0001-51 - I.E.: 9040474576

Site: www.lyke.com.br - E-mail: contato@lyke.com.br

Referência: LO101-253, LO101-407, LO101-277 e LO101-469

Marca: Lyke™

FICHA TÉCNICA



Nome comercial do produto	Código de barra do produto
Caneta para Quadro Branco Azul	7898929094117(Uni) – 7898520120253 (Caixa)
Caneta para Quadro Branco Preta	7898929094131(Uni) – 7898929094407 (Caixa)
Caneta para Quadro Branco Vermelha	7898929094124(Uni) – 7898520120277 (Caixa)
Caneta para Quadro Branco Verde	7898929094643(Uni) – 7898929094469 (Caixa)
Origem: CHINA	
Classificação da faixa etária (Conforme portaria Inmetro Nº 481-2010): Não Aplicável	

Matérias primas utilizadas na fabricação do produto e acessórios

Resinas termoplásticas (polimeros), feltro, água, álcool e corantes

Descrição geral do produto

Tamanho: 130 mm (corpo e tampa), 4mm (ponta, com risco de 3mm)

Cores: Azul, Preta, Vermelha e Verde

Características: Caneta para quadro, produzida com corpo em resina termoplástica na cor branca, tampografado informação do item; Tampa injetada em resina termoplástica pintada de acordo com a cor da tinta. Ponta de feltro redonda; Tinta a base de corantes solvidos em álcool. Ideal para escrita em quadro magnético, com ótima apagabilidade. Não marca;

Validade de 4 anos. Acondicionado em caixas com 12 unidades.

Autorizado:

Clacir Santini Filho